



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 3/2026

“Altera o Provimento Conjunto nº 1, de 20 de fevereiro de 2026, para disciplinar o processamento do cumprimento de sentença mediante a funcionalidade de reautuação por evolução da classe processual no sistema eproc.”

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a Resolução TPADM nº 310, de 26 de abril de 2024, que regulamenta o uso do sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os testes de validação efetuados pela equipe técnica para implementar a evolução de classe nos processos de conhecimento cível para a fase de cumprimento de sentença, mediante utilização da funcionalidade “Reautuação do Cumprimento de Sentença”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento Conjunto nº 1/2026 ao novo fluxo de processamento dos cumprimentos de sentença disponível no sistema eproc,

RESOLVEM:

Art. 1º O Provimento Conjunto nº 1, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. Quando disponível a funcionalidade específica do sistema eproc, que permitirá a evolução da classe processual, o cumprimento de sentença será processado nos mesmos autos do processo de conhecimento, salvo as exceções previstas no art. 21-A, § 4º, devendo a unidade judiciária providenciar a reautuação do processo principal, observados os códigos de movimentação previstos na Tabela Processual Unificada – TPU do Conselho Nacional de Justiça.

.....

Art. 21-A. O requerimento de cumprimento de sentença será formulado mediante petição intermediária, a ser juntada nos autos do processo principal, utilizando-se o evento processual correspondente disponibilizado no sistema eproc.

§ 1º Recebido o requerimento, caberá à unidade judiciária promover a reautuação do feito mediante evolução da classe processual, observados os procedimentos técnicos definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º A reautuação prevista neste artigo não implicará nova distribuição, preservará a continuidade do processo originário e não acarretará alteração do peso processual da unidade judiciária.

§ 3º Constitui regra geral para o processamento dos cumprimentos definitivos de sentença a utilização da funcionalidade de reautuação mediante evolução da classe processual disponibilizada pelo sistema eproc.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

§ 4º Permanecerão submetidos ao processamento mediante distribuição em autos autônomos:

- I – os cumprimentos provisórios de sentença;
- II – os cumprimentos de sentença relativos a processos definitivamente arquivados;
- III – os cumprimentos de sentença da competência das Varas de Família, em razão do rito próprio disciplinado na legislação processual e das classes específicas previstas na Tabela Processual Unificada;
- IV – os cumprimentos de sentença referentes a processos ainda vinculados ao sistema SAJ, enquanto perdurar o período de transição para o sistema eproc;
- V – os cumprimentos de sentença relativos a outras hipóteses em que houver rito processual próprio previsto em lei;
- VI – as hipóteses em que a utilização da funcionalidade de reautuação revelar-se tecnicamente inviável ou puder ocasionar tumulto processual, mediante decisão fundamentada do magistrado.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 6 de agosto de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador **Raimundo Nonato da Costa Maia**
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício